



LEI N° 3.789 DE 02 DE MAIO DE 2025.



LEI N° 3.789 DE 02 DE MAIO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para conceder o uso gratuito de imóvel público municipal à Fundação Nilo Coelho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal desafetar e ceder a permissão de uso, a título gratuito, do imóvel público municipal, situado na Rua Aristarco Lopes, esquina com a Rua Pacífico da Luz, nesta cidade, registrado em nome do Município de Petrolina, à Fundação Nilo Coelho, entidade privada sem fins lucrativos, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com a finalidade exclusiva de instalação de uma escola de música e à realização de atividades culturais e sociais correlatas.

§ 1º - O imóvel objeto desta concessão corresponde a uma área total de 613,21m², com perímetro de 105,11 metros, localizado entre a Rua Aristarco Lopes e a Rua Pacífico da Luz, nesta cidade, devidamente registrado sob a matrícula nº 64479 no Cartório de Registro de Imóveis de Petrolina/PE, caracterizado por polígono regular de quatro vértices, conforme memorial descritivo constante da respectiva certidão de registro imobiliário.

I – Integram a presente Lei, como se aqui fora transcrita, em anexo, Certidão de Registro, sob a matrícula nº 64479, no Cartório de Registro de Imóveis de Petrolina/PE e Relatório Circunstaciado e Relatório Fotográfico do imóvel.

§ 2º - A cessão prevista no caput será efetivada por meio de contrato administrativo, devendo conter, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas essenciais:

I – Especificação detalhada da finalidade de uso e atividades permitidas;

II – Prazo de concessão de 30 (trinta) anos, podendo ser renovado;

III – Obrigação da Fundação Nilo Coelho em arcar com todos os encargos decorrentes da utilização do imóvel, inclusive reformas, conservação, manutenção e demais custos operacionais;

IV – Cláusula de reversão automática ao patrimônio municipal ao término do prazo ou na hipótese de desvio da finalidade ou descumprimento contratual;

V – Cláusula de proibição à beneficiária de explorar economicamente o bem visando seu benefício próprio;

VI – Direito e dever do Município em fiscalizar e acompanhar regularmente a utilização do





imóvel e cumprimento das condições pactuadas;

VII – Condição resolutiva para retomada antecipada do imóvel pelo Município em caso de interesse público superveniente devidamente justificado.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a concessão prevista no art. 1º desta Lei, nos termos do art. 90, §2º, da Lei Orgânica Municipal, em razão da relevante finalidade social e cultural, inexistindo interesse competitivo para o uso gratuito ora autorizado.

Art. 3º - As benfeitorias realizadas pela Fundação Nilo Coelho no imóvel não serão indenizáveis pelo Município ao final da concessão, exceto se previamente autorizadas e consideradas aproveitáveis e necessárias pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2025

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4B68-9FD2-2A72-FF4C>



ATO DE SANÇÃO Nº 1.889/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para conceder o uso gratuito de imóvel público municipal à Fundação Nilo Coelho e dá outras providências”. **Tombada sob nº 3.789 de 02 de maio de 2025**, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4B68-9FD2-2A72-FF4C>





RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Considerando que o imóvel público em questão se encontra atualmente em estado de abandono, sem utilização ou destinação específica, a cessão do bem público se justifica por diversos motivos, os quais seguem detalhados:

1. **Reativação e Aproveitamento do Imóvel:** O imóvel, ao estar abandonado, representa um desperdício de recursos públicos e um espaço ocioso, o que pode comprometer a segurança e a qualidade de vida da comunidade local. A cessão visa reverter essa situação, permitindo o uso produtivo do bem, com o desenvolvimento de atividades sociais, culturais e educacionais de interesse público.
2. **Desenvolvimento Comunitário e Social:** A cessão do imóvel será direcionada a uma entidade filantrópica sem fins lucrativos que atua em prol do bem-estar da população. Isso contribuirá para a realização de projetos que atendem à comunidade, promovendo o acesso a serviços de saúde, educação, cultura, e outras áreas que beneficiem a coletividade.
3. **Segurança e Ordenamento Urbano:** A utilização do imóvel abandonado poderá prevenir que o espaço se torne um ponto de vulnerabilidade, como a ocupação irregular, degradação ou a formação de espaços inseguros. A cessão possibilita a adequação do uso do imóvel a uma finalidade legalmente definida, trazendo maior controle e garantindo a segurança da área e de seus arredores.
4. **Fomento ao Desenvolvimento Econômico Local:** A cessão de imóveis públicos pode contribuir para a revitalização de determinadas áreas urbanas ou regiões em processo de crescimento, estimulando a economia local e atraindo investimentos. Projetos que envolvem a reutilização de imóveis abandonados podem gerar emprego e renda, além de melhorar a infraestrutura e os serviços disponíveis à população.
5. **Respeito à Legislação e aos Princípios Administrativos:** A cessão do imóvel será realizada com base na legislação vigente, respeitando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública. A formalização da cessão ocorrerá por meio de processo administrativo, garantindo transparência e o atendimento aos requisitos legais.

Dessa forma, a cessão do imóvel público abandonado é uma medida estratégica e alinhada aos interesses da comunidade, sendo vantajosa tanto para o poder público quanto para os cidadãos, pois possibilita o aproveitamento adequado do bem público e contribui para o bem-estar coletivo.

Rafaela Antonia de Jesus Fernandes
ASSESSORA DE INFRAESTRUTURA

AVENIDA DA INTEGRAÇÃO AYRTON SENNA, 948, DOM MALAN, PETROLINA/PE

Assinado por 1 pessoa: RAFAELA ANTONIA DE JESUS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br> e informe o código 4BDE-0E72-BB7F-FE60





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



1.0 PRÉDIO PÚBLICO LOCALIZADO A RUA ARISTARCO LOPES,
CRUZAMENTO COM A RUA PACÍFICO DA LUZ.



2.0 PRÉDIO PÚBLICO LOCALIZADO A RUA ARISTARCO LOPES,
CRUZAMENTO COM A RUA PACÍFICO DA LUZ.

Assinado por 1 pessoa: BIMAR LAMONTAGNE DE LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br> e informe o código 4BDE-0E72-BB4E-FE60



AVENIDA DA INTEGRAÇÃO AYRTON SENNA, 948, DOM MALAN, PETROLINA/PE

Certificação Digital: S1RKMPXH-O01XWHXV-HJ4ZZGOF-HELDVNTE

Versão eletrônica disponível em: <http://petrolina.pe.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



3.0 PRÉDIO PÚBLICO DESATIVADO. LIXO ACUMULADO. VEGETAÇÃO A PODAR.



4.0 PRÉDIO PÚBLICO DESATIVADO. LIXO ACUMULADO. VEGETAÇÃO A PODAR.

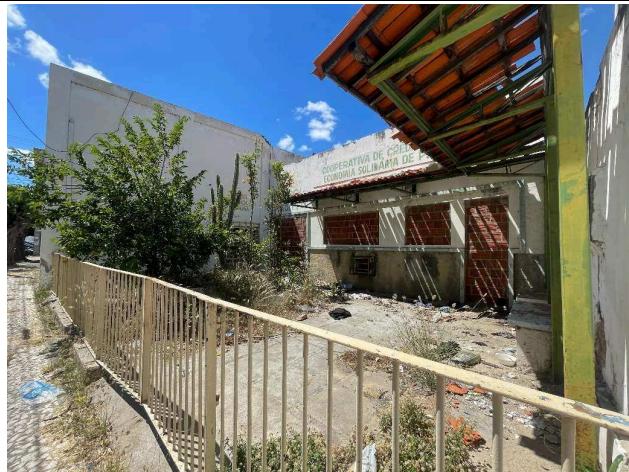
Assinado por 1 pessoa: RIMAR LAMONTAGNE DE LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br> e informe o código 4BDE-0E72-BB7F-FE60

AVENIDA DA INTEGRAÇÃO AYRTON SENNA, 948, DOM MALAN, PETROLINA/PE





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



5.0 PORTAS E JANELAS FECHADAS COM ALVENARIA A FIM DE EVITAR VANDALISMO NO INTERIOR DO PRÉDIO.



6.0 PORTAS E JANELAS FECHADAS COM ALVENARIA A FIM DE EVITAR VANDALISMO NO INTERIOR DO PRÉDIO.

Assinado por 1 pessoa: RIMAR LAMONTAGNE DA SILVA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br> e informe o código 4BDE-0E72-BB4E-FE60

AVENIDA DA INTEGRAÇÃO AYRTON SENNA, 948, DOM MALAN, PETROLINA/PE

D



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 13DE-0273-6B4F-FE8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAELA ANTONIA DE JESUS FERNANDES (CPF 097.XXX.XXX-61) em 31/03/2025 10:14:22
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/13DE-0273-6B4F-FE8D>

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4B68-9FD2-2A72-FF4C>





**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Petrolina

Edição 4.108 / Ano 15
05 de maio de 2025
Página 24

REPUBÉLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL - ANO

64479 /1 07/08/2013 Identificação.....

Matrícula N°..... Data.....

Imóvel: Uma área medindo 613,21m², com perímetro de 105,11m, localizada entre a Rua Aristarco Lopes e a Rua Pacífico da Luz, nesta cidade, conforme Memorial Descritivo: Descrição do Perímetro - O imóvel está caracterizado pelos seguintes ângulos internos, distâncias e confrontantes: Partindo-se do Ponto 1, encravado entre esta área, a Rua Aristarco Lopes e a Rua Pacífico da Luz, segue-se por muro, com o rumo de 84°20'38" S.W. distância de 20,20 metros até o ponto 2, lado norte; - limitando-se com a Rua Aristarco Lopes. Deste, segue-se por muro, com ângulo interno de 90°01'19", distância de 33,11 metros até o ponto 3, lado oeste; limitando-se com a casa de nº 194. Deste, segue-se por muro, com ângulo interno de 101°20'47", distância de 15,30 metros até o ponto 4, lado sul; limitando-se com a Casa de nº 29. Deste, segue-se por muro, com ângulo interno de 86°50'33", distância de 36,50 metros até o ponto 1, onde foi iniciado a poligonal, lado leste; limitando-se com a Rua Pacífico da Luz, deste, faz-se o fechamento da área com ângulo interno de 81°47'21", ficando assim fechado o polígono regular de 4 vértices.

Proprietário: O MUNICÍPIO DE PEROLINA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.358.190/0001-77. Título e Forma de Titulo: Lei numero 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Registro anterior: Matricula 30.567 do Livro 02, registro geral dos imóveis deste município. O referido é verdade e dou fé. Petrolina, 07 de agosto de 2013. O Oficial.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis (www.registradores.onr.org.br) - Visualizado em: 14/07/2022 14:09:45

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tabelionato4.com.br/verificacao/4B689FD2-2A72-FF4C>



Certificação Digital: S1RKMPXH-001XWHXV-HJ4ZZGOF-HELDVNTE

Versão eletrônica disponível em: <http://petrolina.pe.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4B68-9FD2-2A72-FF4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 05/05/2025 10:40:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4B68-9FD2-2A72-FF4C>